

Lei sindical (II)

A Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e o Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical) entrar em vigor no dia 31 de Março de 2025. Anteriormente, foi feita a apresentação sobre o que é um sindicato e uma federação sindical e que se é obrigatória a apresentação do requerimento de registo do sindicato ou da federação sindical por parte das associações de trabalhadores existentes. Hoje vamos fazer a apresentação sobre os requisitos para registo do sindicato e da federação sindical, bem como os respectivos procedimentos.

Como se registar como sindicato ou federação sindical?

As associações que pretendem constituir ou se registar como sindicato ou federação sindical, têm de constituir, em primeiro lugar, uma comissão preparatória que, por sua vez, acorda com a composição do sindicato ou da federação sindical e designa um representante para os assuntos relativos ao requerimento de registo. É de notar que a comissão preparatória do sindicato tem de ser composta por, pelo menos, sete trabalhadores contratados pelas entidades patronais sediadas ou estabelecidas em Macau, devendo esses trabalhadores ser residentes de Macau e completar 18 anos de idade; enquanto a comissão preparatória da federação sindical tem de ser composta por representantes designados por, pelo menos, dois sindicatos ou federações sindicais registados cujas assembleias gerais deliberaram a composição da federação sindical.

Além disso, são obrigatória nos estatutos as menções obrigatórias na Lei sindical, de entre as quais as finalidades têm de ter como objectivo salvaguardar e promover os direitos e interesses laborais dos trabalhadores; a denominação do sindicato ou da federação sindical tem de ser identificável e verídica, existindo uma correlação, ou seja, não pode ser idêntica, confundida, ou induzir em erro sobre a denominação de outros sindicatos, federações sindicais ou associações, e a sede deve ser estabelecida em Macau.

Os procedimentos para o registo do sindicato e da federação sindical são principalmente os seguintes:

(1) O requerente, que reúne cumulativamente os requisitos acima referidos, tem de apresentar, pessoalmente, o requerimento de registo do sindicato ou da federação sindical junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), no prazo de 30 dias a contar da data em que foi acordada pela comissão preparatória a composição do sindicato ou da federação sindical; (2) a DSAL vai concluir a apreciação e emitir a notificação quanto ao “certificado de admissibilidade da denominação”, no prazo de 60 dias a contar da data da recepção de todos os documentos necessários; (3) o requerente tem de concluir os actos notariais do acto constitutivo e dos estatutos do sindicato ou da federação sindical no prazo de 90 dias a contar da data da recepção de notificação (pode solicitar, de uma única vez, a renovação do certificado por período igual); (4) a DSAL vai proceder ao registo dentro de 15 dias a contar da data da publicação dos estatutos no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*. É de referir que os sindicatos ou federações sindicais registados são também registados como associações na Direcção dos Serviços de Identificação.

Quais são os requisitos que as associações de trabalhadores existentes têm de preencher para requerer o registo do sindicato ou da federação sindical no período de transição de três anos (entre 1 de Janeiro de 2025 e 31 de Dezembro de 2027)?

No primeiro lugar, as associações de trabalhadores existentes têm de convocar a reunião da assembleia geral para deliberar sobre o requerimento de registo de sindicato ou federação sindical, devendo os seus estatutos, as finalidades e a constituição dos órgãos estar em conformidade com a Lei sindical, e em simultâneo, todos os titulares dos órgãos actualmente a desempenhar as funções têm de preencher os requisitos previstos na lei para o desempenhos das funções; caso o titular do órgão não tenha a qualidade de trabalhador prevista na lei, pode continuar a desempenhar as funções de titular do órgão desde que reúna os restantes requisitos de desempenho, sem prejuízo da renovação do seu mandato e do desempenho das funções de titular

dos diferentes órgãos do mesmo sindicato ou da mesma federação sindical. Quanto aos associados e filiados, caso pretenda registar-se como sindicato, os seus associados têm de ser trabalhadores contratados pelas entidades patronais sediadas ou estabelecidas em Macau; caso pretenda registar-se como federação sindical, os seus filiados têm de ser compostos, pelo menos, por dois sindicatos ou federações sindicais registados. É de acrescentar que para as associações de trabalhadores existentes com associados que não preenchem os requisitos acima referidos, por exemplo, associados aposentados ou associados de natureza de associação etc., encontram-se também na Lei sindical as normas excepcionais para que as associações de trabalhadores existentes possam manter a qualidade desses associados, no entanto, devem as associações de trabalhadores existentes, na apresentação do requerimento de registo do sindicato ou da federação sindical, indicar no projecto dos estatutos alterados que esses associados ficam sem o direito de voto, o direito de eleger e de serem eleitos, bem como o direito de propor representantes para exercer funções de titulares dos órgãos.

A par disso, para as associações de trabalhadores existentes que tenham filiado em organizações ou associações que não sejam de trabalhadores no exterior de Macau, só podem registar-se como sindicato ou federação sindical quando reúnem, cumulativamente, os requisitos acima mencionados, e simultaneamente, obtêm a autorização do Chefe do Executivo sobre a sua filiação em organizações ou associações que não sejam de trabalhadores no exterior de Macau.

Os procedimentos para o registo do sindicato e da federação sindical durante o período de transição são principalmente os seguintes:

(1) As associações de trabalhadores existentes podem apresentar, pessoalmente, o requerimento de registo do sindicato ou da federação sindical junto da DSAL, durante o período de transição de três anos (isto é, de 1 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2027); em caso da alteração da denominação ou da necessidade da obtenção da autorização do Chefe do Executivo por ser associações de trabalhadores existentes que tenham filiado em organizações ou associações que não sejam de trabalhador no exterior de Macau, devem-se apresentar juntamente o respectivo pedido no

requerimento de registo; (2) a DSAL conclui a apreciação e emite a notificação de aprovação ou o “certificado de admissibilidade da denominação” (em caso da alteração da denominação) no prazo de 60 dias a contar da data da recepção de todos os documentos necessários; é de notar que se interrompe a contagem do prazo para a apreciação da DSAL até à recepção da decisão do Chefe do Executivo em caso da necessidade de pedido da obtenção da autorização do Chefe do Executivo; (3) o requerente tem de concluir os actos notariais dos estatutos no prazo de 90 dias a contar da data da recepção de notificação (pode solicitar, de uma única vez, a renovação do certificado por período igual); (4) a DSAL procede ao registo dentro de 15 dias a contar da data da publicação dos estatutos no *Boletim Oficial*.

Além disso, a DSAL publica e actualiza a lista de sindicatos e federações sindicais e as informações relevantes através de meios informáticos (tal como a sua página electrónica: www.dsal.gov.mo).

Quanto a outras disposições da lei e regulamento administrativo acima mencionados, estas irão ser apresentadas posteriormente.

Obs.: O presente texto tem como principal referência os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 31.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 6/2024 (Lei sindical) e os artigos 2.º a 4.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2024 (Regulamentação da Lei sindical).